

ANEXIA Nº 17

33

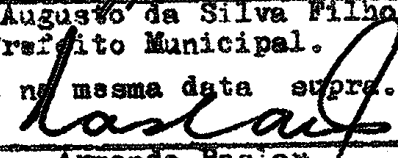
RENDAS DO CEMITÉRIO

1 - De cada placa numerada de sepultura	CR.\$ 50,00
2 - De enterramento de adulto em terreno comum	CR.\$ 100,00
3 - De enterramento de menor em terreno comum	CR.\$ 75,00
4 - De enterramento de adulto em sepultura perpétua ou alugada	CR.\$ 100,00
5 - De enterramento de menor em sepultura perpétua ou alugada	CR.\$ 75,00
6 - Construção de túmulo	CR.\$ 200,00
7 - De seu respectivo alinhamento (por sepultura)	CR.\$ 50,00
8 - Arrendamento de terrenos por 10(dois) anos	CR.\$ 800,00
9 - Anuais depois de vencido o arrendamento	CR.\$ 400,00
10- Exumação requerida por interessada	CR.\$ 2.000,00
11- Construção de Carneiros:-	
a) Adultos	CR.\$ 200,00
b) Menores	CR.\$ 120,00
12- Construção de muretas	CR.\$ 100,00
13- Cruzes nas quadras gerais	CR.\$ 100,00
14- Concessão de terrenos, por metro quadrado:-	
I - Túmulo por 20(vinte) anos	
a - Nos terrenos que margeiam as avenidas principais	CR.\$ 1.600,00
b - Em outros pontos	CR.\$ 1.200,00
II- Sepulturas perpétuas	
a - Nos terrenos que margeiam as avenidas principais	CR.\$ 2.400,00
b - Em outros pontos.	CR.\$ 1.600,00

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº 454 de 30 de Janeiro de 1.963.

Dispõe sobre um empréstimo de CR.\$15.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c. ,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR.\$15.000.000,00(quinze milhões de cru-

cruzeiros)destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes.

- a) - prazo máximo até 5(cinco) anos, com reagate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (Um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 de Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10%(deis por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços seja postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº127 de 17 de abril de 1950, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os Juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações normais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo, atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CESP-CA2/61, correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento de Juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR.\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pelo artigo 1º.

26 § 1º

- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º

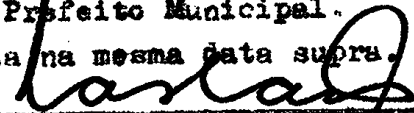
- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 30/janeiro/1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

a/r.

Lei nº455 de 29 de Abril de 1.963.

Que concede abôno provisório aos funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica concedido um abôno provisório de CR \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, aos funcionários servidores Municipais.

§ Único - O abôno de que trata este artigo, fica extensivo aos servidores inativos e viúvas de funcionários, que percebam pensão da Prefeitura.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta do saldo financeiro do exercício anterior, na importância de CR.3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - O presente abôno vigorará de 1º de Janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de Abril de 1963.

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário.

(a) Roberto Rolim da Silva - 2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, aos 22 de abril de 1963.

(a) José Watermann - Aux. de Secretaria.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de abril de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Sec. Contador